PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2021.02.15-01
Ref.: Dispensa de Licitação nº 004/2021

*Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de Hugo Napoleão, Estado do Piauí, e, de outro, como **CONTRATADA** a empresa **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME**, para a prestação dos serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação de TV.*

*Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Hugo Napoleão, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO**, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 06.554.927/0001-50, situado na Av. Petrônio Portela, nº 33, Centro, Hugo Napoleão - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Luciano Barreto de Carvalho Filho, residente e domiciliado em Hugo Napoleão, Estado do Piauí e, de outro lado, **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 01.743.572/0001-23, Inscrição Estadual nº 19.514.360-4, com sede na Rua Professor Alceu Brandão, 2165, Monte Castelo, Teresina-PI, neste ato, representada pelo sua representante legal, a Sra. Lívia Guimarães Pachêco, portadora do R.G. n.º 2.274.514 SSP-PI, C.P.F. n.º 671.052.893-68, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a ratificação da Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
*O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação de TV, tudo de acordo com o especificado na proposta anexa, os quais a **CONTRATADA** se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.*

***PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de*

valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor da prestação de serviço não sofrerá reajuste. A não ser em caso de acordo entre as partes e conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato originou-se do ***PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021,*** *conforme o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.*

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

1) DO VALOR – O valor acordado é o constante na proposta de preço da empresa ***contratada****, em anexo, ou seja, um valor global de* ***R$ 12.000,00 (doze mil reais).***

2) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do ***FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP****.*

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à ***CONTRATADA****, em moeda nacional da seguinte forma:*

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a confirmação da utilização do objeto locado no período relatado na Nota Fiscal, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

II – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO *- A* ***CONTRATADA*** *deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, a Nota Fiscal e emissão de Recibo em quatro vias, ambos preditos para que seja efetuado o pagamento.*

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com ***vencimento em 15/02/2022****.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A ***CONTRATANTE*** *se obriga a:*

I – efetuar o pagamento à ***CONTRATADA*** *de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

II – comunicar imediatamente à ***CONTRATADA*** *qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;*

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A ***CONTRATADA*** *obriga-se a:*

II – disponibilizar o objeto contratado em perfeitas condições de uso, de forma que não venha oferecer nenhum perigo aos usuários do mesmo, como também todos os itens necessários à segurança dos usuários;

III – atender imediatamente às solicitações de prestação de serviços pela ***CONTRATANTE****, feita através de ORDEM DE SERVIÇO ou solicitação verbal para se tratar das situações imediatas;*

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva para todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto;

VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a ***CONTRATANTE****, sem prévia e expressa anuência;*

VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da ***CONTRATANTE****;*

VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a ***CONTRATANTE*** *poderá aplicar à* ***CONTRATADA****, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:*

A. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula

um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto locado após o recebimento da Ordem de Serviço, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

B. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da ***CONTRATADA****, fica a* ***CONTRATANTE*** *autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Hugo Napoleão, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Hugo Napoleão (PI), 15 de fevereiro de 2021.

Luciano Barreto de C. Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rádio de Televisão do Piauí LTDA-NE
CNPJ nº 01.743.572/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF Nº *CPF Nº*